

**PROJETO DE LEI Nº 934 DE 01 DE outubro de 2019**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01/10/2019  
1º Secretário

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo, para efeitos desta lei, o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades negociais e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º - O Programa Estadual de Incentivo ao jovem tem como objetivos:

- I - Ampliar as oportunidades negociais para jovens empresários;
- II - Melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos do Estado como um todo, bem como o desenvolvimento local;
- III - Fomentar a atividade econômica;
- IV - Estimular a criação e gestão de micro e pequenas empresas.

Art. 3º - A implementação e execução do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como diretrizes:

- I - Estimular a identificação de oportunidades de mercado;
- II - Orientar o ensino a acompanhar novas tendências tecnológicas;
- III - Promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- IV - Incentivar a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o aprimoramento de ideias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- V - Realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos, instituições oficiais e privadas, estabelecendo parcerias e ações integradas para o desenvolvimento do programa;
- VI - Desenvolver parcerias com outras escolas, universidades, e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado pela Fundação Estudar demonstrou que 69,8% dos entrevistados, entre 18 e 34 anos, tem o desejo de montar o seu próprio negócio. Outro levantamento dirigido pelo SEBRAE, feito com 2.132 empreendedores apontou que 1 a cada 3 empresários (32%) já demonstravam interesse em abrir seu próprio negócio antes mesmo dos 18 anos. Quando avaliado somente o grupo de empresários com até 24 anos de idade, 80% já haviam cogitado se tornar um empreendedor antes dos 18 anos. Fato interessante é que quanto maior o porte da empresa, maior a proporção dos empresários que cogitaram iniciar o negócio mais cedo, o que demonstra o impacto expressivo do jovem brasileiro no que se refere a gerar valor para si e para a sociedade.

Empreender denota decidir, realizar, fazer, construir, inovar, gerar valor crescente para o coletivo. Tais ações necessitam de motivação, iniciativa e criatividade.

Infelizmente, em geral, essas habilidades não são alvo de atenção de nossa educação formal, sendo promovida mais a repetição do que a inovação.

Nesse cenário, são necessárias ferramentas que visem resgatar, aprimorar e desenvolver em nossos jovens o ímpeto empreendedor.

São estes os motivos que levam à submissão da presente proposição, nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM      DE      2019

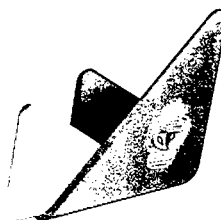


**CHARLES BENTO**  
*Deputado Estadual*



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019005933**

Autuação: 01/10/2019  
Projeto : 934 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CHARLES BENTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO JOVEM  
EMPREENDEDOR, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 934 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 01/10/2019. Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo, para efeitos desta lei, o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades negociais e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º – O Programa Estadual de Incentivo ao jovem tem como objetivos:

- I - Ampliar as oportunidades negociais para jovens empresários;
- II - Melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos do Estado como um todo, bem como o desenvolvimento local;
- III - Fomentar a atividade econômica;
- IV - Estimular a criação e gestão de micro e pequenas empresas.

Art. 3º – A implementação e execução do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como diretrizes:

- I - Estimular a identificação de oportunidades de mercado;
- II - Orientar o ensino a acompanhar novas tendências tecnológicas;
- III - Promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- IV - Incentivar a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o aprimoramento de ideias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- V - Realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos, instituições oficiais e privadas, estabelecendo parcerias e ações integradas para o desenvolvimento do programa;
- VI - Desenvolver parcerias com outras escolas, universidades, e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado pela Fundação Estudar demonstrou que 69,8% dos entrevistados, entre 18 e 34 anos, tem o desejo de montar o seu próprio negócio. Outro levantamento dirigido pelo SEBRAE, feito com 2.132 empreendedores apontou que 1 a cada 3 empresários (32%) já demonstravam interesse em abrir seu próprio negócio antes mesmo dos 18 anos. Quando avaliado somente o grupo de empresários com até 24 anos de idade, 80% já haviam cogitado se tornar um empreendedor antes dos 18 anos. Fato interessante é que quanto maior o porte da empresa, maior a proporção dos empresários que cogitaram iniciar o negócio mais cedo, o que demonstra o impacto expressivo do jovem brasileiro no que se refere a gerar valor para si e para a sociedade.

Empreender denota decidir, realizar, fazer, construir, inovar, gerar valor crescente para o coletivo. Tais ações necessitam de motivação, iniciativa e criatividade.

Infelizmente, em geral, essas habilidades não são alvo de atenção de nossa educação formal, sendo promovida mais a repetição do que a inovação.

Nesse cenário, são necessárias ferramentas que visem resgatar, aprimorar e desenvolver em nossos jovens o ímpeto empreendedor.

São estes os motivos que levam à submissão da presente proposição, nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM            DE            2019



**CHARLES BENTO**  
*Deputado Estadual*